WWW.DIREITOFRANCA.BR

# TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

CONTRATO Nº 15/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

PROTOCOLO Nº 184/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATADA: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA LUIZ ZELIOLI, 19 - CENTRO - CEDRAL

CEP: 15895-000

CNPJ: 10728371/0001-48

TEL: 17-32279648

REPRESENTANTE: EDUARTE APARECIDO TADEI

CPF: 842.454.098-00 RG: 6.850.057-9

E-MAIL: tkmedilicitacao1@gmail.com

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJsob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Professor Dr. José Sérgio Saraiva, brasileiro, profissão Advogado e Professor Universitário, portador do RG nº. 8,995,828-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.719.818-90, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa TK Produtos e Equipamentos Medicos Ltda – ME e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual 015/2021, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo I do edital do Pregão nº 13/2021 .

- 1.1 O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de PRIMEIRA UTILIZAÇÃO.
- 1.2 Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente embalado, de modo que venha a garantir a sua integridade.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$-33.870,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta reais), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue na Faculdade de Direito de Franca

> TK PRODUTOS E **EQUIPAMENTOS MEDICOS** LTDA:10728371000148 -03'00'

Assinado de forma digital por TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS **MEDICOS** 

LTDA:10728371000148 Dados: 2021.11.08 16:03:27

WW.DIREITOFRANCA.BR

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **3** A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Contratação ou Autorização de Fornecimento por parte da FDF. Os materiais deverão ser entregues na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, com entrega previamente agendada.
- 3.1 A Diretoria da CONTRATANTE designa como responsável para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato A Sra. Solange Naldi Stefanelli, do Almoxarifado da FDF 3.3 Os materiais serão recebidos:
- **3.2.1** provisoriamente, no ato de sua entrega, pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;
- **3.2.2** <u>Definitivamente</u>, no prazo de <u>trinta dias</u> contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

# CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- **4.1** A contratada se obriga, pelo prazo mínimo de um ano, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Faculdade de Direito de Franca.
- **4.2** No caso de haver defeitos no objeto, e se, consequentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.
- **5.2** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.
- **5.3** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

### 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:
- **6.1.1.2** fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- **6.1.1.3** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- **6.1.1.4** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- **6.1.1.5** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **6.1.1.6** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

#### **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2

- 6.2.1 proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA. 6.2.3
- 6.3 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:
- 7.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 7.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;
- Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2°, do art. 64, do diploma licitatório;
- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- **6.5.1** Advertência;
- 6.5.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- 7.6 As sanções previstas no subitem 7.5.2 são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de
- 7.7 A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba do exercício de 2021.

Ficha 37



W W W . DIREITOFRANCA . BR

Elemento: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Sentenças Judiciais

Sub-elemento: 44.90.52.08.001 Equipamentos E Utensilhos Médico, Odontológicos,

Laboratoriais E Hospitalares

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS

11.1 São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**12.1** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- **13.2** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- **14.1** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2** E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 8 de novembro de 2021.

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva	Eduarte Aparecido Tadei
Diretor da Faculdade de Direito de Franca	TK Produtos e Equipamentos Medicos Ltda-ME

#### **Testemunhas:**

Rafael de Barros Pustrelo CPF 410.975.378-38 José Donizete Ferreira CPF 077.331.398-21

TK PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS
MEDICOS
LTDA:10728371000148

Assinado de forma digital por TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA:10728371000148

Dados: 2021.11.08 16:04:11

-03'00'